



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NUCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.002276/2026-54**

Interessado: **MARIANA MICAELA LEIVA**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_02972_2025, em desfavor da recorrente, apresentado em 24/03/2026.
2. À autuada foi aplicada, em 25/06/2025, multa no valor de R\$ 2.640,00, em razão da ultrapassagem em 176 dias do prazo de estada legal no país, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
3. Preliminarmente, não se conhece do presente recurso em razão de sua intempestividade, tendo em vista que foi apresentado fora do prazo de 10 (dez) dias previsto na legislação vigente, conforme consignado no próprio Auto de Infração, do qual a recorrente tomou ciência.
4. De qualquer forma, as alegações apresentadas não afastam a materialidade da infração, uma vez que restou configurada a permanência irregular no território nacional sem a devida prorrogação de prazo ou regularização migratória à época dos fatos.
5. Ressalta-se, ainda, que não há previsão na Lei nº 13.445/2017 e no Decreto nº 9.199/2017 para parcelamento da multa ou sua conversão em advertência, não sendo possível o acolhimento de tais pedidos.
6. Entretanto, o Decreto nº 9.199/2017 estabelece que, para a definição do valor da multa, devem ser considerados critérios como a condição econômica do infrator, a gravidade da infração e eventual reincidência, nos termos do art. 301, II.
7. Diante disso, e em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como à retroatividade benéfica, entende-se cabível a readequação do valor da multa aplicada.
8. Dessa forma, em razão do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, porém adequando de ofício o valor da multa para R\$ 880,00 (176 dias-multa no valor de R\$ 5,00).

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 25/03/2026, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145306541&crc=6580E249.
Código verificador: **145306541** e Código CRC: **6580E249**.